

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2017

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 90.483.082/0001-65, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Armando Dupont, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA, portador do RG nº 1010151403 e CPF nº 328.098.830-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, MASPER ASSESSORIA LTDA, da cidade de Porto Alegre, sita na Rua Desembargador Esperidião de Lima Medeiros, nº 170, sala 201, inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, aqui representado pelo seu Diretor MILTON ANTONIO MATTANA, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE, portador do RG nº 3035696164 e CPF nº 434.084.860-34 doravante denominado de CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria Tributária.

§ 1º - Os serviços ora contratados tem por finalidade, a Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria, nas seguinte áreas:

- Analise e instrução na elaboração de Recursos das Guias modelo A e B ano base 2016.
- Analise das Gias mensais das empresas afim de melhorar o VAF para o próximo ano.
- Palestra sobre educação fiscal para alunos e professores.
- Legislação para implantação de programas e projetos que visem educar e premiar os alunos, consumidores e produtores do Município.
- Implantação, acompanhamento e prestação de contas do PIT (Programa de Integração Tributária), com digitação de notas, fiscalização de transito e cumprimento de metas.
- Conferencia das digitações de NFP no SITAGRO.
- Elaboração de cálculo de retorno proporcionado por empresas e produtores.
- Sugestões para aumento das receitas próprias e de transferências.
- Assessoramos ainda na elaboração de leis e projetos da administração pública em geral, bem como na elaboração de defesa junto ao TCE.

§ 2º A prestação de serviço de que trata o **§ 1º**, deverá ser realizado de forma presencial, com 1 (uma) visita mensal e via telefone, meios digitais ou no escritório da contratada, pelo período em que durar o presente contrato.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 6 (Seis) parcelas, mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais).

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal do desenvolvimento, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º- O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: A duração do presente contrato é de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Sec de Finanças

04.01 – Sec de Finanças

2055 – Manutenção das atividades da Sec. Finanças

339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (56)

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Sananduva/RS, o, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

São João da Urtiga, de 03 Julho de 2017.

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal

MILTON A. MATTANA
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:
